PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.379, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.

Concede isenção do ISSQN para estabelecimentos de Cultura e Lazer e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza todos os estabelecimentos de Cultura e/ou de Lazer com sede em nosso Município, desde que adotem a meia entrada, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o ingresso em geral, para estudantes e trabalhadores em educação, através de convênio assinado com a Prefeitura Municipal.-

§ 1º - Para efeitos desta Lei, consideram-se como estabelecimentos de Cultura e Lazer os que realizam espetáculos esportivos e/ou cinematográficos.-

§ 2º - Ficam excluidos da abrangência do disposto no artigo os espetáculos:

a) - de artistas ou grupos amadores;

b) - beneficentes;

c) - pornográficos.-

Art. 2º - Os beneficiários desta Lei deverão comprovar sua condição mediante a apresentação da:

I) - Carteira de Identidade estudantil da:

a)- União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES) ou da União Santanense dos Estudantes Secundários (USES), para os estudantes de primeiro e segundo graus.

b)- União Nacional de Estudantes (UNE), para os estudantes de terceiro grau.-

II) - Carteira de filiação sindical dos respectivos sindicatos dos trabalhadores em educação.-

Scanned by CamScanner

.....

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 21 de novembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANTÔNIO APOITIA NETTO
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner